



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADEIAS PRODUTIVAS, FOMENTO E INOVAÇÃO

Termo de Execução Descentralizada nº 06/2025 / 2025, 08 de dezembro de 2025

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA TED Nº 06/2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Número do CPF: ***.049.424-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: : 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA

Nome da autoridade competente: César Fernando Schiavon Aldrighi

Número do CPF: ***.920.200-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, Coordenação Geral de Crédito e Inclusão Produtiva - DDC

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/DOF-1

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/DOF-1; INCRA SEDE, Coordenação Geral de Crédito e Inclusão Produtiva

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Estruturação e fortalecimento do processo de inclusão produtiva, por meio do acesso ao Crédito Instalação, para o público da pesca artesanal, abrangendo caiçaras, marisqueiras, jangadeiros, vazanteiros, ribeirinhos, quilombolas e outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), famílias inseridas em assentamentos e demais áreas reconhecidas pelo INCRA como beneficiárias do PNRA, incluindo as Unidades de Conservação.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de dezoito meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Após a assinatura do DOU
assinatura do DOU

Fim: 12 meses após a

6. VALOR DO TED:

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.4920121.631.5136.211A

8. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim
(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES:

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário Nacional de Pesca Artesanal

(assinado eletronicamente)
CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do INCRA



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 08/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48850236** e o código CRC **76907A32**.

Referência: Processo nº 00350.003326/2025-85

SEI nº 48850236



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 06/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Número do CPF: ***.049.***-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: : 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA

Nome da autoridade competente: César Fernando Schiavon Aldrighi

Número do CPF: ***.920.200-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, Coordenação Geral de Crédito e Inclusão Produtiva - DDC

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/DOF-1

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 373001/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/DOF-1; INCRA SEDE, Coordenação Geral de Crédito e Inclusão Produtiva

3. OBJETO:

Estruturação e fortalecimento do processo de inclusão produtiva, por meio do acesso ao Crédito Instalação, para o público da pesca artesanal, abrangendo caiçaras, marisqueiras, jangadeiros, vazanteiros, ribeirinhos, quilombolas e outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), famílias inseridas em assentamentos e demais áreas reconhecidas pelo INCRA como beneficiárias do PNRA, incluindo as Unidades de Conservação.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

META – Viabilizar o acesso das populações da pesca artesanal ao Crédito Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Ação 1.1 - Elaborar os projetos técnicos produtivos (para as modalidades que apresentem a necessidade de atender esta condicionante) e encaminhar os trâmites para o efetivo pagamento do crédito às famílias beneficiadas por este Termo

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na condição de principal órgão federal responsável pela execução do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), registrou, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Reforma Agrária (Sipra), em março de 2025, dados que indicam a existência de mais de 9.600 (nove mil e seiscentos) assentamentos criados ou reconhecidos pela autarquia, localizados em cerca de 2100 municípios em todas as regiões do país. Nesses assentamentos, residem e desenvolvem atividades produtivas mais de 1 milhão e cinquenta famílias. Considerando uma média de 5 (cinco) pessoas por família, esma-se que cerca de 5.000.000 (cinco milhões) de pessoas estejam integradas social, cultural, econômica e ecologicamente à dinâmica dos territórios. Esse expressivo contingente de Unidades de Produção Familiar tem demandado um esforço significativo no atendimento e na implementação de ações de desenvolvimento, o que evidencia a necessidade de articulação e cooperação entre os diversos entes governamentais.

É de amplo conhecimento que uma parcela das famílias beneficiárias do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) desenvolve, dentre outras atividades laborais, a pesca artesanal como principal fonte de renda e solução alimentar e nutricional, tanto para as famílias produtoras quanto para as demais famílias de suas comunidades e entorno. Diante disso, o presente Termo tem como objetivo estruturar, de forma interinstitucional, ações de desenvolvimento voltadas a esse público da Pesca Artesanal, visando facilitar o acesso às políticas públicas e promover a integração de esforços entre os órgãos e entidades envolvidos. Para a efetiva implementação das políticas públicas voltadas às famílias assentadas, uma das demandas que tem ganhado relevância nos últimos seis anos refere-se à necessidade de atualização cadastral da Relação de Beneficiários dos projetos de assentamento. Essa lacuna tem impedido a melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais dessas comunidades. A ausência de atualização cadastral, a elaboração de projetos e a instrução adequada dos processos dos beneficiários têm obstruído o acesso a diversos benefícios, incluindo os Créditos de Instalação, regulamentados pelo Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em diferentes modalidades: produtivos, ambientais e habitacionais. Ademais, a falta de atualização cadastral também dificulta o acesso das famílias aos créditos operacionalizados no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Fato que é agravado no âmbito das famílias extrativistas, da pesca artesanal, das comunidades quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

Nesse contexto, os participes, por meio do presente Termo, objetivam empreender esforços conjuntos para, por um lado, viabilizar as condições operacionais necessárias à promoção da atualização cadastral, à instrução processual adequada e à elaboração de projetos produtivos, quando cabível, e, por outro, liberar os créditos nas modalidades produtivas acordadas entre os participes e as famílias beneficiárias, de forma adaptada à realidade local e à atividade produtiva desenvolvida. O apoio do Governo Federal à pesca artesanal por meio de projetos produtivos é de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável das

comunidades pesqueiras, a preservação dos recursos naturais e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população. A pesca artesanal, atividade tradicional e culturalmente enraizada, representa uma das principais fontes de renda e subsistência para milhares de famílias em todo o país, especialmente em regiões costeiras e ribeirinhas. Ao fomentar projetos produtivos, o governo não apenas fortalece a economia local e promove a geração de emprego e renda, mas também contribui para a organização social dessas comunidades, a valorização de práticas sustentáveis e a conservação dos ecossistemas aquáticos. Dessa forma, investir na pesca artesanal é assegurar o equilíbrio entre o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e às diretrizes das políticas públicas nacionais, especialmente para a Política de Reforma Agrária. Outrossim, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), com base na Constituição Federal e em demais dispositivos legais, reconhece as especificidades dos povos e comunidades tradicionais como público integrante do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), buscando assegurar o acesso aos recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, adaptando-se às condições particulares de cada segmento beneficiário. Dentre esses povos e comunidades tradicionais, conforme estabelecido no Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, atualizado pelo Decreto nº 11.481, de 22 de maio de 2023, destacam-se os pescadores artesanais, cuja relevância é amplamente reconhecida para a segurança alimentar, a economia local e a preservação cultural do povo brasileiro. Trata-se de um setor amplo e diversificado, que abrange comunidades caiçaras, marisqueiras, jangadeiros, vazanteiras, ribeirinhas, quilombolas, entre outras, cujas práticas e saberes tradicionais contribuem significativamente para a sustentabilidade socioambiental do país.

A pesca artesanal é reconhecida como uma atividade tradicional, de subsistência e de geração de renda local, o que garante aos pescadores artesanais direitos específicos em relação ao acesso à terra e aos recursos naturais. A legislação ambiental também desempenha um papel importante na proteção dos direitos dos pescadores artesanais, garantindo a preservação dos ecossistemas aquáticos e a sustentabilidade da atividade pesqueira. A inclusão produtiva dos pescadores e pescadoras é fundamental para promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais, garantir a segurança alimentar e nutricional, e valorizar o trabalho e as tradições de comunidades pesqueiras. Esta proposta, envolvendo o INCRA e o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) se justifica por vários fatores, que envolvem tanto a realidade socioeconômica das famílias de pescadores quanto os benefícios que sua inclusão produtiva pode gerar para a sociedade em geral. Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regulamentando as atividades pesqueiras, considera instrumentos de trabalho das pescadoras e dos pescadores, as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal, inclusive para o armazenamento adequado e beneficiamento dos pescados, justifica-se viabilizar o acesso das populações da pesca artesanal ao Crédito Instalação, garantindo que possam utilizá-lo para investir em atividades relacionadas à pesca, como a aquisição de itens relacionados, ou para desenvolver outras atividades complementares que substancie a estruturação e o fortalecimento do seu processo de inclusão produtiva. É importante destacar que o Programa Povos da Pesca Artesanal, lançado pelo Governo Federal, é uma iniciativa histórica voltada exclusivamente para pescadoras e pescadores artesanais, visando fortalecer suas comunidades e territórios. Este programa surge da necessidade de políticas públicas que respeitem e promovam os modos de vida tradicionais das comunidades pesqueiras, que representam uma significativa parcela da população brasileira, especialmente nas regiões Nordeste e Norte, onde predominam pescadores negros e quilombolas. Ainda, busca combater o racismo e promover a inclusão socioeconômica, respeitando a diversidade de modos de vida pesqueiros, como jangadeiros, marisqueiras, caiçaras, ribeirinhos, extrativistas e quilombolas. Além disso, promoverá a integração da esforços entre diversos Ministérios e órgãos governamentais, otimização de recursos e construção de redes de apoio e parcerias com movimentos sociais e instituições de ensino e pesquisa. Considerando o papel de cada instituição na ação conjunta para viabilizar o acesso ao crédito instalação às famílias inseridas na pesca artesanal, destaca-se que a seleção das áreas a serem beneficiadas por este Termo será realizada em comum acordo entre o INCRA e o Ministério da Pesca e Aquicultura, durante toda a vigência do presente Plano de Trabalho.

Concluindo, pretende-se com a presente a parceria entre INCRA e MPA, promover a

estruturação e o fortalecimento do processo de inclusão produtiva das populações da pesca artesanal, selecionadas como beneficiárias da reforma agrária e contempladas no âmbito do Decreto 11.586 de 2023, através do acesso ao Crédito Instalação, num montante esmado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, assim, contribuir com a valorização da pesca artesanal e das comunidades locais, com o resgate e preservação da cultura local, o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e para a valorização da produção local.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X)Sim

()Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X)Sim

()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: Custos operacionais (7%), correspondentes às despesas para a gestão administrativa e financeira dos recursos e interação entre os atores envolvidos, realização das atividades de atendimento as solicitações de pagamentos, bem como: Serviços de terceiros para pessoa física e jurídica, aquisição de materiais de consumo, bem como outros pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Processo; a gestão e manutenção de recursos humanos; processamento de pagamentos diversos; manutenção e controle financeiro e contábil; prestação de contas e emissão de relatórios financeiros e os serviços de assessoria jurídica, contábil e financeira dos recursos captados.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
-------	-----------	-------------------	------------	----------------	-------------	--------	-----

META 1	Viabilizar o acesso das populações da pesca artesanal, de áreas criadas ou reconhecidas pelo INCRA, ao crédito Instalação nas modalidades produtivas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).	Unidade	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	Dez/2025	Dez/2026
PRODUTO 1.1	Elaborar os projetos técnicos produtivos para as modalidades que apresentem a necessidade de atender esta condicionante e encaminhar os trâmites para o efetivo pagamento do crédito às famílias beneficiadas por este Termo.	Unidade	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	Dez/2025	Dez/2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dez/2025	R\$ 350.000,00 (quinhentos mil reais)
Abr/2026	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 465.000,00
33.90.39	Sim	R\$ 35.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do INCRA

13. APROVAÇÃO

Local e data

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal
Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 08/12/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48850310** e o código CRC **5B7DBAD9**.

Referência: Processo nº 00350.003326/2025-85

SEI nº 48850310



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº. 06/2025.

Processo nº : 00350.003326/2025-85.

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - MPA.

Unidade Descentralizada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Objeto: "Estruturação e fortalecimento do processo de inclusão produtiva, por meio do acesso ao CréditoInstalação, para o público da pesca artesanal, abrangendo caiçaras, marisqueiras, jangadeiros, vazanteiros, ribeirinhos, quilombolas e outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), famílias inseridas em assentamentos e demais áreas reconhecidas pelo INCRA como beneficiárias do PNRA, incluindo as Unidades de Conservação".

Data da Assinatura: 08/12/2025.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TED, de 08 de dezembro de 2025 a 08 de dezembro de 2026.

Signatário Unidade Descentralizadora: Cristiano Wellington Noberto Ramalho - Secretário Nacional de Pesca Artesanal.

Signatário Unidade Descentralizada: César Fernando Schiavon Aldrighi - Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

(assinado eletronicamente)
Cristiano Wellington Noberto Ramalho
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 08/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48863414** e o código CRC **0B88B03B**.